



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-109 de Pessoa Jurídica desta cidade de Caxias do Sul-RS, às folhas 7906F, sob nº 1/32857, em data de 9 de junho de 2025, encontra-se averbado o(a) ÚLTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, portanto a que está em vigor, visto que não houve alterações posteriores, cujo teor é o seguinte:



INSTITUTO LEGALLE

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE

Capítulo I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE, neste ato Estatuto como “INSTITUTO LEGALLE”, nome fantasia INSTITUTO LEGALLE, é pessoa jurídica de direito privado na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Hercules Galló, nº 1526, Bairro Centro, CEP 95.020-330.

Art. 2. O INSTITUTO LEGALLE, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, tendo por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, detendo de inquestionável reputação ética e profissional.

Art. 3. O INSTITUTO LEGALLE não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. O INSTITUTO LEGALLE tem como objetivos sociais:

- I. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes neste Estatuto;
- II. Promover, organizar, planejar e executar concursos e seleções públicas para órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e ainda para Instituições Privadas;
- III. Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- IV. Deter e manter inquestionável reputação ética e profissional;
- V. Participar na condição de acionista ou cotista de sociedades comerciais de promoção, organização, planejamento e execução de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações, vestibulares e correlatos.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO LEGALLE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 6. O INSTITUTO LEGALLE se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Organização, planejamento e execução de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações, vestibulares e correlatos, para pessoas jurídicas de direito público e privado;
- II. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- III. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltada a programas de desenvolvimento sustentável e institucional, de pesquisa e extensão;
- IV. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas de avaliação e seleção;
- VI. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre Abordagens e Metodologias de Avaliação (desenvolvimento/aplicação de metodologias em avaliação de métodos e programas; avaliação de casos; desenvolvimento de técnicas e processos de avaliação; construção, validação e adaptação de instrumentos de medida, entre outros); Avaliação de Sistemas e Programas (estudos voltados para a avaliação de sistemas públicos e privados no campo da educação, saúde e programas sociais. Utiliza a Teoria da Resposta ao Item para a análise dos dados, entre outras); e, Avaliação das Tecnologias

Página 1 de 6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAXIAS DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta

2 de 6

Continuação da página anterior



de Informação e Comunicação (estudos que visam a avaliar a qualidade e os efeitos do uso de novas tecnologias, em especial o computador e a internet, no processo educacional presencial e a distância);

VII. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;

VIII. Termos de convênio, contrato, parceria e/ou dispensa de licitação para prestação de serviços relacionados nos objetivos sociais, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações, vestibulares e correlatos.

Art. 7. A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO LEGALLE organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias; podendo ser sócio cotista/acionista de sociedade comercial com o mesmo objetivo social.

Capítulo II: DOS ASSOCIADOS

Art. 8. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia-Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de recursos e de condições.

Art. 9. Os Associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia-Geral de fundação da Associação Civil Privada, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II. Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia-Geral, a partir da indicação da maioria dos Associados fundadores;
- III. Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do INSTITUTO LEGALLE, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia-Geral.

Art. 10. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Promover por quórum de 1/5 (um quinto) de seus associados a convocação dos órgãos deliberativos.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Direção;
- III. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 12. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Diretor.

Art. 14. A qualidade de associado perde-se:

- I. Pela exclusão; ou,
- II. Pela demissão.

Art. 15. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins do INSTITUTO LEGALLE ou que possam prejudicá-lo;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos do INSTITUTO LEGALLE e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

§ 1º – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Administração;

§ 2º – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia-Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia-Geral.

Art. 16. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 15 (quinze) dias para que apresente defesa ao Conselho de Administração que tratará de sua exclusão.

Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho de Administração.

Capítulo III: DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Página 2 de 6

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAXIAS DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta

3 de 6

Continuação da página anterior



Art. 18. São órgãos da administração do INSTITUTO LEGALLE:

- I. Assembleia-Geral;
- II. Conselho de Administração; e,
- III. Diretor;

Art. 19. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo os que efetivamente atuam na gestão executiva.

Capítulo IV: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO LEGALLE, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual do INSTITUTO LEGALLE, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Administração;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Diretor, referente ao exercício anual findo.

Art. 23. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada mediante e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias e se instalará com o "quórum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes; em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia Geral.

Art. 25. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste Estatuto.

Capítulo V: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração será um órgão consultivo, deliberativo, de orientação e controle, composto por 3 (três) membros.

Art. 27. O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição por membros fundadores, sendo:

- I. Dois (2) representantes da sociedade civil, com experiência profissional em uma das áreas previstas nos objetivos sociais do Instituto, indicados pelo Diretor;
- II. Um (1) dos membros fundadores representantes de entidades da sociedade civil, com notório conhecimento e formação jurídica, indicado pelo Diretor.

§ 1º- Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º- O Diretor participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;

§ 3º- Os membros eleitos terão mandato de oito anos, sendo permitida uma recondução;

§ 4º- Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 28. O membro do Conselho indicado para Diretor do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 29. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 30. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 31. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido "quórum" mínimo de dois terços de votos dos membros, para um mandato de oito anos, admitida sucessivas reconduções.

Página 3 de 6

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAXIAS DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta

4 de 6

Continuação da página anterior



- § 1º- O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro no Conselho;
§ 2º- O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;
§ 3º- Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;
§ 4º- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao INSTITUTO LEGALLE, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 33. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 34. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO LEGALLE, orientando o Diretor no cumprimento de suas atribuições;
- III. Eleger o seu Presidente;
- IV. Aprovar a proposta do contrato do INSTITUTO LEGALLE com o poder público;
- VI. Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
 - a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do INSTITUTO LEGALLE;
 - b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do INSTITUTO LEGALLE;
 - d) a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.
- VII. Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO LEGALLE e o programa de investimentos;
- VIII. Eleger o Diretor e indicar os critérios e condições para sua dispensa;
- IX. Aprovar o regimento interno do INSTITUTO LEGALLE, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- X. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- XI. Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelo Diretor;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- XIII. Remeter aos órgãos de controle processo em que se apure a responsabilidade do Diretor por crime contra o patrimônio público sob a administração do INSTITUTO LEGALLE.

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único. - Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de **Art. 36.** urgência ou ameaça de danos ao INSTITUTO LEGALLE, não possa aguardar a próxima reunião.

Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Capítulo VI: DO(A) DIRETOR(A)

Art. 37. O INSTITUTO LEGALLE será administrado por um Diretor, indicado pelo Conselho dentre os associados.

Página 4 de 6

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAXIAS DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta

5 de 6

Continuação da página anterior



Art. 38. O Diretor será eleito pelo Conselho de Administração, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços), para mandato de 8 (oito) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 39. Compete ao Diretor do INSTITUTO LEGALLE:

- I. Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do INSTITUTO LEGALLE;
- II. Representar o INSTITUTO LEGALLE, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- III. Decidir pela direção, bem como convocar as assembleias gerais dos associados e exercer o voto de decisão no caso de empate nas assembleias gerais;
- IV. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, bem como os planos de trabalho formulados;
- VI. Gerir o patrimônio do INSTITUTO LEGALLE, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII. Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;
- VIII. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO LEGALLE;
- IX. Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente;
- X. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes; e,
- XI. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do Instituto, relativamente aos Diretores.

Parágrafo único. - As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou coordenadores contratados pelo Instituto, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art. 40. Perderá o cargo, o Diretor o que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO LEGALLE ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Art. 41. Serão inelegíveis para Diretor, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 42. As deliberações do Diretor serão consignadas em atas assinadas pelo próprio.

Art. 43. O mandato do Diretor será de 8 (oito) anos, sendo permitida sucessivas reeleições.

Art. 44. No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor, assumirá o cargo em concomitância o Presidente do Conselho de Administração até eleição de novo Diretor pelo Conselho de Administração.

Art. 45. No desempenho das suas funções, caberá ao Diretor, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III. Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;
- IV. Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- V. Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VI. Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VII. Submeter anualmente Conselho de Administração as contas do INSTITUTO LEGALLE;
- VIII. Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- IX. Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
- X. Representar o Instituto junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XI. Fixar a orientação geral das atividades do Instituto e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;

Página 5 de 6

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAXIAS DO SUL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta

Continuação da página anterior



XII. Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor.
Art. 46. A gestão do Instituto poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pelo Diretor.

Capítulo VII: DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do INSTITUTO LEGALLE será constituído e mantido por:
I. Doações de bens e direitos; inclusive provenientes de rendas patrimoniais de participação societária/acionista em sociedades comerciais;
II. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo INSTITUTO LEGALLE;
III. Bens móveis e imóveis, veículos, ações, cotas societárias comerciais e títulos; e, outras fontes patrimoniais.
Art. 48. Todo o patrimônio e receitas do INSTITUTO LEGALLE deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.
Art. 49. O INSTITUTO LEGALLE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
Art. 50. No caso de dissolução do INSTITUTO LEGALLE, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido a outra associação privada congênera.

Capítulo VIII: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

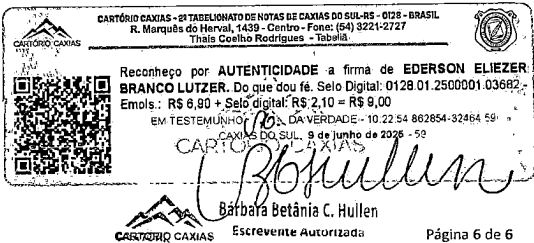
Art. 52. O exercício social do INSTITUTO LEGALLE coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
Art. 53. A extinção do INSTITUTO LEGALLE só será possível por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 54. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.
Art. 56. Fica eleita a Comarca da cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.
Artigo 57. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de junho de 2025, devendo entrar em vigor nesta data.

Caxias do Sul, RS, 06 de junho de 2025.

Ederson Eliezer Branco Lutzer
Diretor

Visto e de acordo.

Anderson Vinícios Branco Lutzer
Advogado OAB-RS 131.351



NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 10 de setembro de 2025.

Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 95,90 + Selo: R\$ 11,50 + ISSQN: R\$ 3,84 = R\$ 111,24
Certidão PJ (06 páginas): R\$ 76,80 (0761.04.2400001.00585 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0761.03.1800001.28171 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0761.01.2400001.05462 = R\$ 2,10)